

JURISMAT

Revista Jurídica do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

N.º 14 – PORTIMÃO – NOVEMBRO 2021

Ficha Técnica

Título: JURISMAT – Revista Jurídica | Law Review – N.º 14
Director: Alberto de Sá e Mello
Edição: Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez (ISMAT / ULHT / ULP)
Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes
Rua Dr. Estêvão de Vasconcleos, 33 A
8500-656 Portimão
PORTUGAL

Edição on-line: <https://recil.grupolusofona.pt/>
Catalogação: Latindex – folio 24241
Correspondência: info@ismat.pt
Capa: Eduarda de Sousa
Data: Novembro 2021
Impressão: ACD Print
Tiragem: 100 exemplares
ISSN: 2182-6900

ÍNDICE

PALAVRAS DE ABERTURA	9
ARTIGOS	13
PAULO FERREIRA DA CUNHA Medicina & Magia – Uma Perspetiva Filosófico-Jurídica	15
LUÍS CABRAL DE MONCADA O pensamento jurídico medieval	51
EDUARDO PIMENTEL FARIAS Brevíssima História da Cidadania Europeia	71
ANDRÉ INÁCIO O Estado de Direito está em risco?	103
CARLOS FRAGA O Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o opróbrio que veio de Strasbourg	123
ADIL ELAABD Cadre juridique et droits des prisonniers entre le droit marocain et les conventions internationales	161
HUGO CUNHA LANÇA <i>Sharenting</i> : em busca do ponto de Arquimedes.....	195
MARIA DOS PRAZERES BELEZA Os meios de uniformização de jurisprudência previstos no Código de Processo Civil de 2013	223
INÊS FERNANDES GODINHO Legalidade e oportunidade no processo penal: modelos de convivência possível ou a necessidade de uma escolha no combate à criminalidade organizada, em especial, a corrupção	245
CLÁUDIA BOLOTO Injunção em matéria de arrendamento (IMA) e o serviço de injunção em matéria de arrendamento (SIMA)	261
VANESSA MAMEDES O processo especial de notificação para preferência	285
CARLOS ROGEL VIDE Notas sobre arrendamientos de cajas de seguridad	299

LUIS F.P. LEIVA FERNÁNDEZ	
Eficacia de clausulas y convenciones luego de la extinción del contrato	315
MARÍA TERESA CARRANCHO HERRERO	
El consentimiento contractual tras la reforma del Código Civil para el apoyo a las personas con discapacidad en el ejercicio de su capacidad jurídica	335
CRISTINA ALVES BRAAMCAMP SOBRAL	
A problemática jurídica dos animais nas práticas religiosas: idolatria ou sacrificionalismo	359
JOSÉ ANTÓNIO LOPES COELHO	
A sanção disciplinar e a perda de dias de férias em Portugal e Espanha	379
ARTIGOS DE ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DO ISMAT	393
MANUEL CATARINO	
Breve história da Economia Política: I – A Fisiocracia.....	395
MARA RODRIGUES	
A responsabilidade civil pelos danos causados por animais	411
JÉSSICA BRISSOS	
Responsabilidade civil por acidentes de trabalho	423
LÚCIA COSTA	
Investigação privada – (In) Validade da prova	437

Medicina & Magia

Uma Perspetiva Filosófico-Jurídica*

PAULO FERREIRA DA CUNHA **

I. Médicos que voam?

Na pequena farsa de Molière *Le Médecin Volant* (há um filmezinho de meia hora no *Youtube* que vos recomendo vivamente¹), encontramos concentrado, numa espécie de liofilização simbólica, o conjunto de problemas e preocupações que nos motivaram a esta conversa². Molière, como se sabe, glosou temas

JURISMAT, Portimão, 2021, n.º 14, pp. 15-50.

* O presente artigo (em que se mantêm marcas de oralidade) baseia-se no nosso Seminário, no âmbito da unidade curricular “Medicina e Filosofia” do curso de Mestrado integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, regida pelo diretor da Faculdade, Prof. Doutor Altamiro da Costa Pereira, e que teve lugar em 20 de abril de 2021. A ele e ao Prof. Doutor José Pedro Nunes, que inicialmente mediou o convite e fez a nossa apresentação, depois da abertura, pelo Diretor, o nosso muito obrigado. Espera-se que este texto venha a ser ainda integrado noutras publicações, desenvolvendo-o e comentando-o. Nomeadamente numa versão em inglês e acolhendo a segunda parte do Seminário, com resposta às perguntas e comentários, e num livro, integrando ainda paratextos de um jurista e de um médico. Agradece-se também ao honroso acolhimento nas páginas da Jurismat, e ao seu Diretor, Prof. Doutor Alberto de Sá e Mello.

** Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (tendo suspenso funções para o exercício da atividade judicial).

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=QUk3uB1o4zA>; com encenação de Dario Fo: <https://www.youtube.com/watch?v=tganp-cUgco> (versão mais longa).

² Temos andado em torno de assuntos que se prendem com este, nomeadamente publicados em: “Rito, Magia e Processo Penal”, in *Crimes e Penas. Filosofia Penal*, Coimbra, Almedina, 2020, p. 165 ss.; e sobretudo “Fanatismos Mágicos e Pseudocientíficos vs. Estado de Direito”, in *Filosofia do Direito e do Estado. História & Teorias*, Coimbra, Almedina, 2020, p. 809 ss.. e “Sociedade Aberta e Tentações do Oculto”, in *O IV Cavaleiro. Direito*,

médicos e sobre médicos em múltiplas peças. Mas esta, pela sua concisão e concentração temática do que nos importa hoje, merece ser recordada, e comentada *pari passu*. Porque nos parece ser muito sugestiva e reveladora, para além das teorias e abstrações. Ela coloca os problemas em ação.

Vou aporuguesar os nomes que souber e traduzir todas as passagens que citei. Passemos à intriga.

Tendo o avarento Gorgibus intenção de casar a sua filha Lucília com o bom partido Villebrequin, esta, tomada de amores pelo um tanto distraído Valério (que lhe corresponde), finge-se doente para adiar o enlace. Sabina, prima da falsa doente, convence este a fazer passar o seu criado, Esganarelo, por médico, a fim de que, prescrevendo-lhe um retiro campestre, seja mais fácil que os apaixonados se encontrem. No final – deixem-me acabar com o *suspense* – tudo acaba bem, com o velho a dar a sua bênção ao casamento, como é habitual e pedido pelo *happy ending* do género. Mas, de permeio, temos alguns tópicos que nos podem elucidar o que nos perguntamos aqui e agora com o título escolhido: *Medicina ou Magia – uma perspetiva filosófico-jurídica*.

O embuste encontra no laçao de Valério uma personagem cheia de recursos, que se revela capaz de enfrentar, com ardis prontos, as adversidades que se lhe deparam. Mas a ideia inicial era de enganar, de forma simples, citando Hipócrates e Galeno (os médicos do séc. XVII eram muito letrados – ainda, salvo erro no séc. XIX, a diferença entre médicos e cirurgiões *simpliciter* se baseava muito nos anos de Latim que tinham cursado), um pai tosco e ingénuo. Esganarelo vai muito mais longe que isso... Encarna à maravilha o médico charlatão, mas mimetizando o discurso legitimador médico da época, não usando qualquer récita alternativa, como ocorre com algum outro charlatanismo, de diferente tipo.

Embora de início tenha ficado algo confundido, as dez moedas que lhe promete o seu senhor convencem-no imediatamente a fingir-se médico. *Dez moedas, diz o avaro? Meu sangue não desperdiço...* Essas dez moedas parecem ser um tópico de honorários médicos. Também Bocage as usa, no seu célebre poema satírico contra a avareza. E Esganarelo afirma que, por “dez pistolas” (é o nome

Cultura e Apocalipses, Coimbra, Almedina, 2020, p. 65 ss.; *Magia, pseudociência e Estado de Direito: desafios e reflexões em tempos pandémicos*, in “Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC”, Belo Horizonte, ano 14, n.º 46, pp. 217-240, jul./dez. 2020. Algumas temáticas conexas (míticas, utópicas e afins) já em *Mito e Constitucionalismo. Perspetiva Conceitual e Histórica*, Coimbra, 1988, Separata do “Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra”, vol. III, Coimbra, 1990; *Constituição, Direito e Utopia. Do Jurídico-Constitucional nas Utopias Políticas*, Coimbra, Faculdade de Direito de Coimbra, Studia Iuridica, Coimbra Editora, 1996; *Teoria da Constituição*, vol. I. *Mitos, Memórias, Conceitos*, Lisboa, Verbo, 2002.

da moeda), será capaz de fazer morrer uma pessoa tão bem como qualquer médico...

O discurso do falso médico (estamos aqui perante um falso médico, alguém que se faz passar por um excepcional clínico) é propositadamente cómico. Ele procura dar ao mesmo tempo o ar de erudição médica, com o latinório da praxe de então, mas obviamente também denunciar que se trata de uma fraude. Depois de se dizer o maior, o mais hábil, o mais douto médico na “faculdade vegetal, sensitiva e mineral” (os comentários da edição da Pléiade – preciosos, para este nosso texto –, aventam cautelosamente a hipótese de ele querer dizer que é capaz de tirar medicamentos dos vários reinos da natureza, mas explicam que, obviamente, o essencial neste discurso não é ser claro e coerente, mas aturdir de sabedoria), afirma, o que qualquer charlatão afirmará (direta ou indiretamente, expressa ou implicitamente, por qualquer forma de propaganda ou *marketing* – hoje bastante sofisticado): “Não imagineis que eu seja um médico ordinário, um médico comum. Todos os outros médicos não são, face a mim, senão abortos em medicina. Eu possuo talentos especiais, possuo segredos.”

E depois vem a loucura total do incompreensível, e totalmente deslocado, mas para reforçar a legitimação, com palavras, por assim dizer (mais que “por assim dizer”) objetivamente... mágicas:

“*Salamalec, salamalec*. “Rodrigue, as-tu du cœur?” (exemplo clássico de metonímia na estilística francesa, tirado do *Cid*, de Corneille). *Signor, si. Signor, non. Per omnia saecula saeculorum* (este, obviamente, de origem litúrgica).”

Uma personagem aparentemente supérflua (mas que, bem vistas as coisas, tem bastante relevo) acabará por entrar em cena, depois de toda a encenação do médico impostor, em que não falta a degustação de urina (naturalmente encenada, falsa) da doente, propiciada pela sobrinha do ludibriado: um advogado, amigo da família, que vem pôr à disposição os seus serviços.

A referência à análise da urina é um clássico no séc. XVII, e prolongar-se-á, pelo menos até aos finais do séc. XVIII. Há vários tratados da época sobre a matéria e aí temos explícitas menções ao charlatanismo, que, sem mais definições, se apresenta como sendo falsa e ilusória medicina: em meados do séc. XVII (1663), o *Cours de médecine en français* (4.^a ed., p. 413), que deveria ser obra moderna, dado estar escrita em vernáculo, prevenirá que “sem charlatanismo, não se pode dizer o estado de um doente apenas pela urina”. E a utilíssima Pléiade não deixa também de recordar que a *Encyclopédie*, de Diderot e d’Alembert, irá verberar como “enganadores e impostores” os charlatães ditos “médicos das urinas”, que chegavam a apregoar pelas feiras a sua capacidade curativa de todas as doenças... Esta ideia de uma grande difusão do engano só

nos pode transpor para grandes parangonas curativas, hoje, na *Internet* e nas suas redes sociais: o equivalente das feiras de outrora.

Os charlatães aparentemente não gostam de advogados (nem, em geral, das gentes da Lei), e Esganarelo tenta esquivar-se. Mas não consegue. O causídico é persuasivo, e usa a lisonja para o fazer ficar um pouco mais. Além disso, conhece o primeiro aforismo de Hipócrates, que é, na verdade, uma síntese de sabedoria universal, e não só médica. Como se sabe, *Vita brevis, ars longa, occasio praeceps, experimentum periculosum, iudicium difficile* – a vida é breve, a arte é longa (demora a adquirir), a oportunidade (kairos) fugitiva, fugaz, a experiência (a prática) perigosa, o julgamento difícil. É natural que o advogado soubesse estas máximas, porque se aplicam à maravilha igualmente às atividades do foro.

Creemos que o advogado ficaria inteirado sobre o desconhecimento de Latim e de Medicina do falso clínico, se tivesse ouvido Esganarelo. Mas este, avisado, segredou a pretensa “resposta” apenas para Gorgibus. Engrenando nas últimas sílabas da citação de Hipócrates, disparou um absurdo sem nexos (não é sequer Latim macarrónico, é apenas pretensa sonoridade de Latim – linguagem puramente encantatória: de novo a magia...), apenas apto a manter na fascinação o seu cliente ignorante: “*Ficile tantina pota baril cambustibus*”. A verosimilhança é reforçada por ter utilizado o final da frase do jurista. O qual, talvez mais preocupado com a sua própria erudição do que com a do médico, ou quiçá por haver suscitado de algo (não sei), sai de cena com uma citação de Ovídio (*Pont.*, I, III, 18), que não deixa de intrigar. Atenta a situação, dir-se-ia que o jurista deixa aberta uma porta ao bom entender, para quem meia palavra deveria bastar. Que diz ele? Primeiro, felicita (até que ponto hipocritamente?) o falso médico por praticar uma medicina dita “empírica”. Furetière, especialista destas matérias, diz que “empírico” é o médico que “se vangloria de possuir alguns segredos fundados na experiência e que não se atém ao método normal de curar”. Só, realmente, um segredo especial poderia legitimar a algaraviada pseudo latinizante: como um abracadabra. Contudo, parece que o advogado nem sequer a ouviu. Dito isto, o jurista, sibilamente, afirma não se dever desprezar um médico que não cure o seu doente, porque a saúde não depende dos seus remédios, nem do seu saber, pois (e aí vem Ovídio) *Interdum docta plus valet arte malum* – “por vezes, o mal é mais forte que a arte douta”.

Não parece isto um conselho gratuito para o velho avaro, que confia que aquele impostor cure a sua filha? Aliás, ela própria impostorando... (a impostura das meninas compelidas a casamentos era proverbial, e uma espécie de legítima defesa – veja-se a ária do Dr. Bártolo no *Barbeiro de Sevilha* dirigindo-se à sua pupila: “Vi consiglio, mia carina, / un po' meglio a imposturar”)...

Seja como for, a presença do jurista acaba por representar um momento de quiçá leve temor (reverencial?) para o impostor, mas muito pouco eficaz, no caso. Será isto simbólico? Esperemos que não. Os juristas, desde esse tempo, falam e escrevem muito menos Latim. Crê-se que tenham aprendido outras coisas mais. Se o advogado aqui parece lavar as mãos, como Pilatos, há hoje, como bem se sabe, muitos processos contra médicos, sobretudo célebres nos EUA. Há um romance de David Lodge que nos impressionou nesse aspeto. Assim como o célebre filme *O Veredicto*, de Sidney Lumet, com Paul Newman (1982).

Um dia enganaram São Tomás de Aquino, que era um génio (mas pouco vivido), dizendo que uma vaca voadora estava a passar mesmo em frente a uma janela do seu convento. O pesado monge correu para a ir ver, e todos se riram dele. Mas ripostou dizendo que mais plausível era haver vacas voadoras que frades mentirosos. Pois bem. Nesta farsa, temos um médico voador, porque Esganarelo tem de desdobrar-se na peça para não ser desmascarado pelo criado do velho avarento, que dele desconfia (há também pessoas humildes que não vão nas artimanhas dos charlatães, porque têm sentido crítico, ou a sorte de terem presenciado incongruências). Voador, também, no sentido de improvisado, refere a Pléiade. E note-se que naquele tempo não havia tantos objetos voadores que não fossem pássaros...

II. Do Teatro à Lei

Recapitulemos, então, os elementos em presença que importaria investigar, em diálogo com alguns outros problemas já.

A Medicina é uma atividade (não vamos ainda qualificá-la) poderosa (cura doentes, em princípio – o que quer dizer que trata de um dos maiores bens humanos, a saúde, e, no limite, da vida), exercida por especialistas com específica formação.

O seu prestígio social é muito importante para a própria cura (alguém dizia que bastava um médico compreensivo para ela começar a produzir-se... e o sacerdote católico Albert Nolan refere já o carácter psicológico de algumas, pelo menos, das curas de Jesus, em *Jesus before Christianity*³), e a ignorância generalizada sobre a mesma, a que se acrescenta a ingénua vontade de acreditar de alguns, podem levar a que quem não tenha a referida formação consiga, graças a ardis, fazer-se passar por médico, ou, mais subtilmente, pretenda ser um médico diferente, sempre dito mais profundo, mais eficaz, conhecedor de segredos...

³ NOLAN, Albert, *Jesus before Christianity*, nova ed., Orbis Books, 2001.

A questão, que é de sugestão e charlatanismo, não é aliás exclusiva dos médicos ou dos que pretendem fazer curas. Também a chamada “medicina da cultura”, o Direito, não lhe está imune. Pascal, contemporâneo de Molière, apenas um ano mais novo que este (e note-se que Pascal é quase um santo...), vê-o agudamente:

“Os nossos magistrados conheceram bem este mistério. Os seus vestidos rubros, os seus arminhos, em que se enrolam quais gatos felpudos, os palácios onde julgam, as flores-de-lis, todo esse augusto aparato era muito necessário; e se os médicos não tivessem batinas e mulas, e os doutores não tivessem gorros quadrados, jamais teriam enganado o mundo que não resiste a esta vitrina tão autêntica. Se eles tivessem justiça real, e se os médicos tivessem habilidades reais de cura, eles não se importariam com barretes quadrados; a majestade dessas ciências seria venerável o suficiente por si só. Mas, tendo apenas ciências imaginárias, eles devem tomar esses instrumentos vãos que atingem a imaginação com que estão lidando; e com isso, de facto, atraem respeito”.

É um texto que hoje diríamos *assassino*. Mas que, descontada a retórica, chama a atenção para o poder que é real na ilusão que uns e outros provocam. Coloca-se o problema: até que ponto é legítimo usar dessa ilusão?

Sintomaticamente, o charlatão pontual que é Esganarelo procura ficar na sombra de um jurista pomposo e que gosta de espantar o seu conhecimento. É uma medida de avisada precaução (aliás, no caso, estragar-se-ia toda a trama se o advogado viesse a denunciar o impostor). Naturalmente que o charlatanismo deve ser crime.

Por exemplo no Brasil, o charlatanismo está tipificado no art. 283 e o curandeirismo no art. 284 do Código Penal:

“Charlatanismo

Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Curandeirismo

Art. 284 - Exercer o curandeirismo:

I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III - fazendo diagnósticos;

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.”

O penalista Magalhães Noronha diz do agente criminoso deste crime, uma pessoa fraudulenta: "É o estelionatário da Medicina; sabe que não cura; é o primeiro a não acreditar nas virtudes do que proclama, mas continua em seu mister, ilaqueando, mistificando, fraudando, etc."

O Brasil tem uma longa história de diálogo com formas de pretensa cura não médica em sentido formal, de que já foi eco um memorial para a Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro, datado de 1837, da autoria do médico francês Jean- Baptiste Alban Imbert: *Uma Palavra sobre o Charlatanismo e os Charlatães* e publicado no Rio de Janeiro, pela Tipografia de J. S. Saint-Amant e L. A. Burgain. A questão foi também desenvolvida, de forma erudita, por Iamara da Silva Viana⁴.

De notar que no charlatanismo o resultado não importa: pode a vítima até se ter curado (naturalmente, crê-se que pelo efeito de sugestão, ou por outro motivo alheio à intervenção do charlatão), mas o agente continua a ser incriminado.

Em Portugal, o legislador não quis (sociologicamente talvez, na altura, não se justificasse) ser tão específico com a criação de tipos legais próprios, bastando-se com os tipos legais gerais, nomeadamente de burla. Assim:

“Artigo 217.º

Burla

- 1 - Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de actos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
- 2 - A tentativa é punível.
- 3 - O procedimento criminal depende de queixa.
- 4 - É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 206.º e 207.º

Artigo 218.º

Burla qualificada

- 1 - Quem praticar o facto previsto no n.º 1 do artigo anterior é punido, se o prejuízo patrimonial for de valor elevado, com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
- 2 - A pena é a de prisão de dois a oito anos se:

⁴ http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371327836_ARQUIVO_TextoApresentacaoPublicacaoANPUH NACIONAL2013.pdf

- a) O prejuízo patrimonial for de valor consideravelmente elevado;
 - b) O agente fizer da burla modo de vida;
 - c) O agente se aproveitar de situação de especial vulnerabilidade da vítima, em razão de idade, deficiência ou doença; ou
 - d) A pessoa prejudicada ficar em difícil situação económica.
- 3 - É correspondentemente aplicável o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 206.º
- 4 - O n.º 1 do artigo 206.º aplica-se nos casos do n.º 1 e das alíneas a) e c) do n.º 2.”

Um leigo, contudo, ao ficar a saber que aquelas práticas são crime no Brasil mas não há artigos do Código Penal português que concretamente as prevejam na sua especialidade criminosa, poderá ficar a pensar que em Portugal não fossem crime. Ledo engano! São-no igualmente, mas com diferente qualificação penal.

III. Da jurisprudência

Uma amostragem aleatória sobre questões em torno destes problemas na nossa jurisprudência revela-nos, desde logo, uma outra dimensão do problema: pois imbrica estas questões, por vezes, com a feitiçaria ou bruxaria.

Uma coisa é fazer-se passar por médico, senhor de certos segredos ou artes especiais; mas outra é afirmar que a cura (ou o mal infligível a terceiro – uma espécie de anti medicina) se deve a processos encantatórios de tipo mágico (e especialmente da chamada “magia negra”), sortilégios, rituais com convocação de entidades não sensíveis ou detetáveis pelos instrumentos científicos, eventualmente espíritos ou demónios (que para alguns são sinónimos, para outros não).

Apesar de estarmos num tempo de alguma moda da bruxaria (veja-se, por exemplo, o número monográfico de *Le Point*, “Les Sorcières. Histoire d’une renaissance”, novembro-dezembro de 2019), a jurisprudência ainda considera que há um estigma social relativamente à bruxaria.

Assim,

“Por ser acto socialmente excludente e censurável é objectivamente ofensiva da honra e consideração da assistente a imputação a esta da prática de bruxaria e feitiçaria em carta dirigida pelo arguido à filha daquela. E a intenção ou consciência da ofensa, por banda do arguido, é de ter por provada por simples presunção judicial, na medida em que se tem

como adquirido que toda a gente sabe que ofende o seu semelhante afirmando ou mesmo insinuando que ele se dedica a acto daquela natureza.”

– afirma-se no Acórdão da Relação do Porto de 21 de janeiro de 1998 (proc.º n.º 1998:9740667.22, relator: Desembargador Teixeira Pinto). Será que as representações sociais terão mudado entretanto? Depende, evidentemente, dos círculos... E isso coloca sérios problemas.

Mas a bruxaria como forma de alegado tratamento e meio de extorquir dinheiro a pessoas crédulas, parece ser, pelo menos em certas condições, burla:

“II - Os autos revelam que o assistente foi astuciosa e activamente induzido no erro de acreditar que, não quaisquer "bruxas" ou quaisquer processos de "bruxarias" mas, sim, as arguidas, pelos seus específicos "poderes" e pelas práticas que, concretamente, lhe fizeram crer que dominavam, iam curar a esposa da grave doença que a afectava. E foi, sempre, nesse convencimento que, até, praticamente, à morte da mulher (ocorrida menos de 3 meses após o início do "tratamento"), o assistente "pagou" um total de 130902125 escudos, em parcelas solicitadas a um ritmo vertiginoso, sob os mais variados pretextos mas, sempre, como condição da continuação do "tratamento", e que aquele satisfiz, também, sempre, convicto de que só através dos poderes, rezas, rituais e práticas das arguidas a esposa se curaria.

III - Logo, verificados que estão, incontestavelmente os demais elementos do tipo legal, não merece qualquer censura a qualificação jurídica dos factos provados, como crime de burla, qualificado pelo facto de ter sido consideravelmente elevado o prejuízo causado (cfr. artigos 218, n. 2 alínea a), e 202, alínea b), do C.Penal)”.
(Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 09/12/1998, proferido no proc.º n.º STJ:1998:98P729.72, relator: Conselheiro Leonardo Dias).

Contudo, pode ocorrer que os simples rituais mágicos configurem ilícito (admitte-se que do conhecimento do visado: é normal que tal ocorra, mesmo na feitiçaria de povos originários, autóctones, etc., objeto da antropologia – e pergunta-se se não será também pelo poder de sugestão). Assim, bruxaria pode ser violação culposa de dever conjugal de respeito, e comprometer irremediavelmente o casamento, o que, aliás, acaba por significar que a “simpatia”, como se diz no Brasil, resultou:

“I - Tendo ficado provado que a Ré praticava actos de bruxaria com a explícita intenção de "se ver livre do marido", consistindo tais actos em queimar duas velas pretas com o nome do marido, acompanhadas por uma fotografia deste e uma reza, tais factos revelam um total menospre-

zo e desconsideração pelo marido com violação gravemente culposa do dever conjugal de respeito (artigo 1672 CCIV), que pela sua gravidade compromete irremediavelmente a possibilidade da vida em comum do casal (artigo 1779 n.º1 CCIV).

II - A circunstância de tais factos terem ocorrido no lar conjugal não lhes retira a gravidade que objectivamente têm.”

(Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no Proc.º n.º 1998:0020871, Relator: Desembargador Ferreira Pascoal).

As práticas de bruxaria, feitiçaria, curandeirismo, ou magia, etc. (os conceitos não andam bem esclarecidos, mas há um feixe semântico que a todas pode compreender, sem se entrar em distinções bizantinas de ordem conceitual, que não interessarão, em geral, ao Direito) podem configurar outro tipo de crime. Por exemplo, se produzirem lesões corporais (e também – embora seja mais complexa a prova – psíquicas):

“I - Querendo, o arguido, curandeiro, voluntária e conscientemente, provocar feridas no corpo das pessoas, ainda que como etapa de cura, sabendo que os produtos usados possuíam alto grau de toxicidade, e tendo representado como possível, o perigo para a vida humana, conformando-se com o resultado, tendo as lesões posto em perigo a vida dos ofendidos, a conduta subsume-se nos arts. 143º e 144º, do C.P..

II - Os crimes de ofensas corporais com dolo de perigo não exigem nem se perfectibilizam com o dolo específico.

III - Os bens jurídicos violados por ofensas no corpo ou na saúde, só são livremente disponíveis pelo seu titular se tal ofensa não contrariar os bons costumes, sendo de tomar em conta os fins e os motivos do agente e do ofendido, bem como os meios empregados e a amplitude previsível da ofensa.

IV - A pena de doze anos de prisão a aplicar a um arguido de cinquenta e cinco anos de idade não é nem se confunde com prisão perpétua.”

(Acórdão da Relação de Lisboa, de 06/02/2001, proferido no Proc.º n.º 0098815.09, relator: Conselheiro Franco de Sá, com um voto de vencido).

Expliquemos esta última parte: a partir de uma certa idade dos seus constituintes, há causídicos que alegam que certas penas (que creem mais longas) correspondem a prisão perpétua. Nunca vimos que esse argumento colhesse...

Noutras situações ainda, o curandeiro ou afim serve-se dessa qualidade (ou alegados poderes) para atos de predação sexual, nomeadamente em menores, mas não só, evidentemente. Apenas uma parte de um profuso sumário de um Acórdão relativamente recente:

“VI - Pelo que, para além do crime de violência doméstica, que não foi posto em causa e efectivamente se verifica, o arguido praticou: 12 crimes de abuso sexual de crianças agravados, p. e p. pelos arts. 171.º, n.º 1 e 177.º, n.º 1, al. a), do CP (sendo a ofendida a filha S); 8 crimes de abuso sexual de crianças, p. e p. pelo art. 171.º, n.ºs 1 e 2, do CP (sendo ofendida a menor C), 1 crime de abuso sexual de crianças, p. e p. pelo art. 171.º, n.ºs 1 e 2, do CP (sendo ofendida a menor C e tendo estes factos sido qualificados como coacção agravada na decisão recorrida) e 1 crime de violação agravado, p. e p. pelo art. 164.º, n.º 1, al. a) e 177.º, n.º 6, do CP (sendo a ofendida a menor C). Este enquadramento jurídico dos factos, anunciado ao arguido como possível em despacho do relator, não é posto em causa na resposta por ele oferecida, ao abrigo do art. 424.º, n.º 3, do CPP, visto que aí se limita a repetir a alegação feita na motivação de recurso.

VII – O grau de ilicitude de cada uma das suas condutas é elevado. A encenação a que o arguido recorreu (valendo-se do estatuto de curandeiro e com poderes para rogar macumba) para mais facilmente levar a cabo os seus actos, o dolo intenso e o grau significativo da ilicitude de cada uma das suas condutas situam a culpa em patamares elevados. Atento o modo da sua execução, é considerável o grau de ilicitude de cada um dos factos. A áurea de espiritualidade e cura de que o arguido rodeou as suas práticas ilícitas, para mais facilmente as levar avante, o dolo intenso e o grau de ilicitude de cada uma das condutas delituosas traduzem culpa elevada.”

(Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 10/11/2016, proferido no Proc.º n.º 1613/14.9PAALM.L1.S1, relator: Conselheiro Manuel Braz).

Por vezes, as atividades de um “bruxo” podem levar à exasperação, e mesmo “virar-se o feitiço contra o feiticeiro”. Sobretudo, por exemplo, em casos de o “cliente” ser portador de afeição psiquiátrica:

I. Tendo procurado um “bruxo-curandeiro”, o arguido viria a persuadir-se de que “este lhe tinha lançado um feitiço/mau-olhado e que era o responsável por não se estar a sentir bem”, e assim viria, em continuação, a formular o propósito de tirar a vida ao referido “bruxo-curandeiro”, sem contudo, ter alcançado concretizar tal intento.

II. Foi o arguido declarado inimputável perigoso, por ter-lhe sido diagnosticada afeição do foro psiquiátrico, *lato sensu*, que lhe retira a capacidade de entendimento em momentos delirantes, e poderá ser potenciadora da prática de novos ilícitos.

O Acórdão do tribunal *a quo* absolveria o arguido do ilícito de homicídio qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22, n.ºs 1 e

2, alínea c), 23, 131 e 132, n.ºs 1 e 2, alínea j), do Código Penal, e do ilícito de detenção de arma proibida, na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 2.º, n.ºs 1, al. aad), e 3.º, al. p), 3.º, n.ºs 1 e 5, al. e), e 86, n.º 1, al. c), da Lei 5/2006, de 23/02. Porém, considerou que o arguido praticou factos ilícitos típicos integradores de um crime de detenção de arma proibida, na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 2.º, n.ºs 1, al. aad), e 3, al. p), 3.º, n.ºs 1 e 5, al. e), e 86º n.º 1, al. c), da Lei 5/2006, de 23/02. Porém, atuando sem culpa.

Em consequência, ser-lhe-ia aplicada a medida de segurança de internamento efetivo, nos termos dos artigos 91, n.º 1 e 92, n.º 1 e n.º 2 do Código Penal, tendo como máximo legal o período de 5 (cinco) anos. (...)”.

Neste último caso houve alguns incidentes processuais, mas acabaria por tudo ficar assim, já que o recurso interposto foi extemporâneo.

(Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 11/11/2020, proferido no Proc.º n.º 39/19.2PJAMD.L1.S1, por nós relatado).

Nos casos de bruxaria e curandeirismo há, em geral (nem sempre, como no caso das velas para afastar o marido), uma dependência psicológica explorada pelo agente criminoso. Mas, como vimos no caso da peça de Molière, a própria ideia e determinação de fazer passar o criado Esganarelo por um médico se fundou no conhecimento da rusticidade e *naiveté* do avarento. Falsos médicos e falsos profissionais de saúde em geral, e mesmo verdadeiros, que se aproveitem da debilidade dos seus pacientes, estão na mira da lei. Por exemplo, em matéria de testamentos:

“I - O art. 2194.º do CC fulmina com a nulidade (presunção *juris et de jure*) a disposição testamentária a favor de médico ou enfermeiro que trate do testador, ou do sacerdote que lhe preste assistência espiritual, se o testamento for feito durante a doença e o seu autor vier a falecer dela, valendo o preceito para os casos em que os actos de tratamento da doença sejam efectuados por quem, não sendo médico ou enfermeiro, se arrogue tal qualidade ou se assuma como conhecedor das artes da medicina e da enfermagem ou ainda por quem, objectivamente, atentas as circunstâncias do caso, trate da doença, praticando actos de médico ou serviços de enfermagem.

II - Em todas essas circunstâncias é de considerar verificada uma situação de dependência psicológica entre o doente e a pessoa que dele trata.” (Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13/09/2011, proferido no Proc.º n.º 6066.05.OTVLSB.L1.S1.75, relator: Conselheiro Salazar Casanova).

Numa clave agora puramente médica, não deixa de haver (ou ter havido e pontualmente, porque se admite que as situações mudem) algumas decisões interessantes que podem ajudar a uma sociologia jurídica das práticas médicas, e afins. Assim, por exemplo, e para não nos alargarmos demasiado, e sempre aleatoriamente:

Num contrato de prestação de serviços para trabalhos espirituais com o fim de impulsionar vendas, a questão foi integrada da seguinte forma no Sumário do Acórdão da Relação do Porto, de 26/02/2019, proferido no Proc.º n.º 95184/17.7YIPRT.P1, relatora: Desembargadora Anabela Dias da Silva):

“I - O contrato através do qual alguém que exerce actividades de medicina natural, alternativas ou espirituais se obriga perante o proprietário de imóveis que os pretende vender a realizar, a troco de uma remuneração, acções de trabalho espiritual para impulsionar a venda, é um contrato de prestação de serviços.

II - Este contrato não é nulo apesar da natureza dos serviços a prestar.”

Se, por um lado, se englobam na mesma categoria, no Sumário, “actividades de medicina natural, alternativas ou espirituais”, parece interessante que não se tenha feito intervir nenhuma das considerações do art. 280 ou 281 do Código Civil, que respetivamente consideram:

“Artigo 280.º

(Requisitos do objecto negocial)

1. É nulo o negócio jurídico cujo objecto seja física ou legalmente impossível, contrário à lei ou indeterminável. 2. É nulo o negócio contrário à ordem pública, ou ofensivo dos bons costumes.

Artigo 281.º

(Fim contrário à lei ou à ordem pública, ou ofensivo dos bons costumes)

Se apenas o fim do negócio jurídico for contrário à lei ou à ordem pública, ou ofensivo dos bons costumes, o negócio só é nulo quando o fim for comum a ambas as partes.”

Perguntamo-nos se uma maior credibilização social, nos últimos tempos, de medicinas alternativas e naturais não terão, por arrastamento, também legitimado as ditas “espirituais”, que, em muitos idioletos e socioletos, significam atividades ligadas a invocação de espíritos, etc., o que será completamente contrário à conceção de espiritualidade de outros, por exemplo, das religiões maioritárias do nosso quadrante cultural, como a católica romana, as protestantes, etc.⁵ Mais

⁵ Veja-se, por exemplo, que nada têm a ver com espiritismo obras como VAUCHEZ, André, *La spiritualité du Moyen Âge occidental*. VIIIe-XIIIe siècle, Paris, Seuil, 1994.

um exemplo da complexa polissemia das palavras. Para não falar, evidentemente, dos casos (decerto diferentes) em que se estará perante a situação do art. 282 do Código Civil:

“Artigo 282.º

(Negócios usurários)

1 - É anulável, por usura, o negócio jurídico, quando alguém, explorando a situação de necessidade, inexperiência, ligeireza, dependência, estado mental ou fraqueza de carácter de outrem, obtiver deste, para si ou para terceiro, a promessa ou a concessão de benefícios excessivos ou injustificados.

2 - Fica ressalvado o regime especial estabelecido nos artigos 559.º-A e 1146.º”.

É curioso fazer-se uma comparação de ambientes, de *décor*. Alguém que consulta uma bruxa para lhe dar um incentivo à vida tem uma certa conotação: ela é bruxa, faz vida de uma alegada fraude permanente; ele é uma pessoa frágil, fraca mesmo, crente em coisas obscurantistas. Um “medieval”. Já se falarmos num empresário de sucesso, que tem *personal coach*, que coloca os seus trabalhadores a fazer rituais, digo, exercícios de meditação, *empowerment*, *mindfulness*, ou outro nome bonito e moderno, é uma pessoa esclarecida e do futuro. E os treinadores são respeitadíssimos profissionais. Há qualquer coisa que não bate certo? Que profunda diferença existe entre a bruxa e os novos treinadores, que podem até ser gurus? Talvez não seja o cronómetro de uns e a vassoura da outra. Talvez seja mais complexo. Quiçá a solução tenha que ser esta: em alguns casos há uma distinção abissal entre profissionalismo e embuste; mas em outros casos, pode ser que haja ainda embuste sob capa moderna. E noutros casos ainda, a bruxa pode apenas usar essa decoração para se adaptar a uma mitologia própria do seu público. Uma ideia para um filme seria uma bruxa arcaica a meio tempo, numa povoação rural, que no outro meio tempo é psicóloga especialista em treino pessoal e empresarial. Será que ela poderia ser penalizada pela decoração de bruxaria? Há aqui muita coisa a discutir. Note-se que a força desse tipo de fórmulas de “novas espiritualidades” já penetraram, por exemplo, na Igreja Católica, que tem um movimento pujante de meditação, com inspiração oriental e ocidental (fundada pelo jurista e monge beneditino John Main,⁶ que fora diplomata e aprendera a meditar com um mestre oriental). Contudo, houve também algumas advertências a este propósito da Congregação para a Doutrina da Fé, já em 1989.⁷ A todos os movimentos (ou tendências)

⁶ Cf., v.g., MAIN, John, *Initiation à la méditation chrétienne. Un mot dans le silence. Un mot pour méditer*, s.l., Le Jour, 2015.

⁷ https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaithdoc_19891015_meditazione-cristiana_po.html (mais recente consulta em 2 de abril de 2021).

ecuménicos e sincréticos correspondem movimentos (ou tendências) identitários e puristas...

Para finalizar a breve resenha jurisprudencial, refira-se que há certamente margens nestas matérias, e zonas cinzentas, pelo menos no imaginário, mesmo dos médicos. Jeffrey A. Libermann, no seu *Shrinks – The untold Story of Psychiatry*⁸, praticamente data a emancipação e o acolhimento da psiquiatria no concílio da (tida por verdadeira) Medicina quando passou a haver medicamentos eficazes na área, o que teria sido anunciado pelo próprio presidente Kennedy, em alocução no Congresso dos EUA em 1963. Poder-se-ia também colher um pouco essa ideia na *História Curiosa da Medicina*, de Pedro Gargantilla,⁹ só para falar em livros recentes. Mas, evidentemente, que o grande clássico é Michel Foucault.¹⁰ O que significa que a própria psiquiatria, que hoje é área nobre, naturalmente, terá passado por um certo limbo... Claro que o exemplo que darei é de grau diferente, mas ilustrativo, certamente. Obviamente que não tenho qualquer competência para tomar posição sobre questões médicas e afins; apenas relato factos, e estes parecem ser irrepreensíveis juridicamente. Eis o Sumário de um Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul,

“I - A Comissão gratuita de serviço prevista na Circular Normativa nº 18/97 de 6.10.97 refere-se a acções de formação que sejam de reconhecido interesse para o serviço e estejam relacionadas com as funções exercidas pelos interessados.

II - Sendo pedida autorização para a frequência de um curso de Medicina Homeopática, pelo prazo de um ano, deve o recorrente alegar as razões integradoras do reconhecido interesse e da relação de tal tipo de acção formativa com as funções exercidas no serviço, neste caso de clínica geral num Centro de Saúde.

III - Não o tendo feito, e não sendo tais razões evidentes, pode o pedido ser indeferido, no exercício de um poder discricionário, sem que haja violação de lei ou do dever de fundamentação.”

O recorrente, entretanto, faria uma explanação sobre as vantagens da medicina homeopática, complementar da medicina tradicional, e hoje legalmente reconhecida (Portaria nº 639/97, de 14 de agosto e Dec-Lei nº 94/95, de 9 de maio).

⁸ LIBERMANN, Jeffrey A., *Shrinks – The untold Story of Psychiatry*, trad. port., *Psiquiatras. Uma História por contar*, Lisboa, Temas e Debates / Círculo de Leitores, 2016, p. 228.

⁹ GARGANTILLA, Pedro, *História Curiosa da Medicina*, trad. port., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2019.

¹⁰ FOUCAULT, Michel, *Œuvres*, ed. de Frédéric Gros, Paris, Gallimard (Pléiade), 2015, 2 vols..

O que fundamentalmente parece poder retirar-se de casos como este é a necessidade do maior cuidado na verificação das mutações dos juízos de avaliação de variadas práticas (nomeadamente, no caso, curativas), as quais poderiam ser consideradas, pelo menos, heterodoxas ainda há pouco, mas que depois passaram a ser reconhecidas. E se há casos em que os práticos preferem uma situação à parte, já outros, por muito estigmatizados que tenham sido, parece terem querido ser aceites no concílio da ortodoxia médica. Terá sido o caso do difusor do chamado “magnetismo animal”, Franz Anton Mesmer, que era médico... (o qual, contudo, alguns – e já Blavatsky –, consideram vingado pela atual recetividade académica do hipnotismo¹¹). E, como é conhecido (mas sem querer fazer comparações abusivas), quem vir o filme sobre Freud na “Netflix” verificará que a sua fase de hipnotizador teve profundos desaires e incompreensões. Mas as polémicas de magnetizadores, hipnotizadores e respetivas curas não tiveram fim. Por exemplo, no início do séc. XX, veja-se J.-M. Berco, *Pour distinguer le magnétisme de l'hypnotisme*.¹² Um pouco antes, o monumental estudo de De La Tourette, *L'hypnotisme et les états analogues au point de vue médico-legal*, está cheio de referências à relação possível entre hipnotismo e crime.¹³ Entre um e outro destes estudos, saíram a lume umas conferências no *Barreau* de Bruxelas, do Dr. Crocq Filho, com introdução do decano da faculdade de Medicina de Bordéus, A. Pites, com o significativo título *L'Hypnotisme et le crime*.¹⁴ Em Portugal, houve também um interesse muito grande por parte de significativos vultos sobre a questão, sendo de notar, por exemplo, os estudos de Ferreira Deusdado, Gil Montalverne Sequeira, José Ribeiro Alves Júnior, e o Cónego Manuel Anaquim, tendo-se também recebido muita literatura francesa, traduzido Alfred Brauchle,¹⁵ etc. Já numa clave mais geral, mas assinalando a bibliografia portuguesa, em 1917, Augusto da Silva Carvalho (médico, académico, administrador hospitalar, que seria presidente da Sociedade das Ciências Médi-

¹¹ Contudo, ela não se encontra sequer regulamentada em vários países. Sobre o caso da França, e também falando de quem pode apresentar-se como tal, e não escondendo abusos e derivas, v.g., AIM, Dr. Philippe, *L'Hypnose, ça marche vraiment*, Paris, Marabout (Hachette), 2017, p. 227 e 228 ss.. Entretanto, cf., v.g., um manual académico: BOURASSA, Dr Maurice / GOLAN, Dr Harold P / LECLERC, Dr Clément, *L'Hypnose clinique. En médecine générale, en médecine dentaire et en psychologie*, Escalquens, Quintessence, 2020. A matéria está cada vez mais ao alcance todos, com livros mais práticos. Por exemplo, VACQUIÉ, Luc, *Influencer positivement. Guide pratique d'hypnose conversationnelle pour tous*, Malfoff, Dunod, 2020.

¹² BERCO, J.-M., *Pour distinguer le magnétisme de l'hypnotisme. Analogies et différences* Paris, Librairie du magnetisme, 1904.

¹³ DE LA TOURETTE, G. *L'hypnotisme et les états analogues au point de vue médico-legal*, Paris, Plon, 1889, máx. p. 321 ss., 451 ss., 520 ss..

¹⁴ Dr. CROCQ, Fils, *L'Hypnotisme et le Crimes*, Bruxelas, Henri Lamertin, 1894.

¹⁵ BRAUCHLE, Alfredo, *A Mobilização da Psique pelo Hipnotismo e a Auto-sugestão*, trad. de M. Goulart Madruga, Lisboa, Argo, MCMXL.

cas de Lisboa) publica *Médicos e curandeiros*,¹⁶ obra que está até em várias bibliotecas nos EUA.

Mas o que dissemos há pouco não significa, obviamente, que todos os que um dia foram recusados pela ciência oficial sejam sábios incompreendidos – nem o contrário. Cada caso será um caso. E a avaliação, criteriosa, científica, desses reconhecimentos deve, obviamente, ser cometida a instituições médicas reconhecidas e acreditadas para tal. Não cumprindo ao Direito, que não tem competência para avaliar, intrometer-se nessas decisões, que são, aliás, da maior relevância social. Aí, o verdadeiro legislador é o corpo médico devidamente acreditado, e os parlamentos e governos, qual *intendência* (como diria De Gaulle), não têm mais que seguir. Tremenda responsabilidade. Veja-se, por exemplo, o que ocorre hoje com a certificação da validade de vacinas, nesta pandemia em que estamos ainda submersos.

IV. Conceptualizando

Dir-se-ia que deveríamos ter começado pelos conceitos, mas cremos que não. Já passamos bastante tempo a falar do que interessa, convivendo com a amálgama e imprecisão, que são a nossa sina, enquanto não falarmos de forma computadorizada, por algoritmos. Desconfio que vai demorar, embora haja tentativas de formatar a linguagem: umas tecnocráticas e outras carregadas de ideologia. Mas isso são outros contos.

A *Wikipedia* (que não é uma fonte académica clássica, mas sabe-se que é cada vez mais credível, e mais consultada, *digan lo que digan...*) dá-nos uma importante pista a dado passo do seu verbete: “Em sentido geral e vulgar, portanto, os termos “charlatanismo” e curandeirismo fundem-se e podem ser definidos como toda prática pseudocientífica, apregoada por alguém com vantagens fraudulentas, pecuniárias ou não, ludibriando a outros”. É a remissão para a pseudociência. E o verbete respetivo nessa enciclopédia *online* é imperdível para qualquer pessoa de ciência, quer dura quer mole, quer física, quer social ou humana. Muito interessante também se revela o livro *Irrationality*, de Justin E. H. Smith.¹⁷ Babette Babich parece ter um projeto *Sur les ‘pseudosciences’*. *Vers une ethnographie socio-historique de la science*, a crer num alerta da “Academia”, que recebemos por e-mail (eles sabem o que nos faz falta)...

¹⁶ SILVA CARVALHO, Augusto, *Médicos e Curandeiros*, Lisboa, Tipografia Adolpho de Mendonça, 1917.

¹⁷ SMITH, Justin E. H., *Irrationality. A History of the dark side of Reason*, Princeton e Oxford, Princeton University Press, 2020, máx. p. 131 ss..

É fundamental dividir as águas entre o que é e o que não é ciência. Porque, realmente, de um lado está a ciência, e do outro lado... outras coisas... É uma verdade de Monsieur de La Palice, mas que é fundamental ter presente.

E que outras coisas são essas? São a chamada “ciência da treta”.

A expressão é a tradução para português (reconhece-se que criativa e melhorando o alcance semântico) de *Bad Science*. No Brasil, foram ainda mais longe: chamaram-lhe “ciência picareta”.

Ben Goldacre manteve, com o apesar de tudo discreto título *Bad Science*, entre 2003 e 2011, uma coluna semanal no prestigiadíssimo jornal britânico “The Guardian”. Tratava-se de desmascarar a pretensa respeitabilidade (e cientificidade, claro) de panaceias nutricionais, terapias alternativas, etc. A sua formação psiquiátrica ajudou, certamente.

Estamos invadidos por vendedores de sonhos de todo o tipo, e também do sonho da cura. Que é muito rentável. São precisos, pois, desmistificadores. Naturalmente, eles próprios credíveis. Não vou desacreditar a tua vacina para vender a minha...

Uma vez que chegamos ao cerne do problema, entendendo do que se trata, já nos podemos dar ao luxo de analisar um pouco as palavras e as coisas que lhes possam corresponder. E, como fomos dizendo, não há muitas hipóteses de entendimento entre os diferentes interlocutores, que produzem discursos a partir de bem diversos lugares de fala...

Não gostamos da expressão *Bad Science*. Pode haver insuficiência científica, mas se estar ainda no terreno da ciência. No Direito, discutiu a validade reduzida de algumas teorias um autor sistematicista como Canaris.¹⁸ Decerto que Karl Popper o tratou também. E Thomas Kuhn,¹⁹ quando um paradigma é substituído por outro, talvez para aí possa tender... Má ciência é ciência ultrapassada, incapaz de compreender aspetos do real que deveria abarcar. Mas é ciência ainda. Não é um simulacro de ciência. Ela quer, mas não consegue, ser melhor. Não é algo que se sabe um embuste. Embora seja advertido que muitos dos práticos da bruxaria são autoiludidos, acreditam mesmo no que fazem. E isso, aliás, em Portugal, livrou muitas bruxas da fogueira – porque os juízes, em vez de acredi-

¹⁸ CANARIS, Wilhelm, *Funktion, Struktur und Falsifikation juristischer Theorien*, in “Juristenzeitung”, 1993, pp. 377-391, trad. cast., *Función, estructura y falsación de las teorías jurídicas*, Madrid, Civitas, 1995.

¹⁹ KUHN, Thomas S., *The Structure of Scientific Revolutions*, Chicago, Chicago University Press, 1962.

tarem em fabulosas conjunções com os diabos, verificaram o seu estado mental (aqui foram alienistas eficazes) de iludidas, “ilusas”, alucinadas... E absolve-ram-nas.

Os qualificativos da Ciência e dos cientistas (assim como da Medicina e dos médicos) podem ser dos mais variados. São sempre esforços denotativos e conotativos. Nem sempre bem sucedidos, mas sempre indo um passo além, contribuindo com mais um sentido, ou uma distinção útil. Assim, por exemplo, Aldous Huxley, nos seus *Proper Studies*,²⁰ falou no *Stupid scientist*. Da mesma forma que a ciência não é má, no sentido moral ou no sentido da qualidade, o cientista de que se quer falar não é estúpido, obviamente. Do que se quer falar é daquele pretensioso que se crê dono da verdade por ter decorado umas tantas receitas, soluções, dogmas, técnicas, e que pensa que esse material, ou mesmo algo que tenha eventualmente até descoberto ou inventado experimentalmente, chega para a compreensão do mundo e a vida de relação. A literatura está cheia de cientistas loucos, sem competências relacionais, sem afetos, que querem apenas o progresso das suas pesquisas, sem limites éticos, e, quantas vezes, com o intuito de cumprir esse sonho pueril, a que tantos adultos nem por isso muito inteligentes se consagram: dominar o mundo, ser senhores do universo. Como se tal fosse um projeto de felicidade. A expressão *stupid scientist* é rica, precisamente porque contém nos seus próprios termos uma sugestão de antinomia. Em princípio, não se pensa (pelo contrário) num cientista estúpido, nem num estúpido que seja cientista. Mas por isso mesmo é que a expressão é eloquente: revelando que há cientistas, que, apesar de o serem, não têm sensibilidade e competências de *sagesse*, de *souplesse*, de entendimento profundo das coisas. Ciência não é *savoir faire*, não é *fair play*, não é *insight* profundo nem capacidade de bem viver sequer. Sem querer entrar em polémicas metafísicas, creio que se compreende assim melhor o dito de Louis Pasteur: "Um pouco de ciência nos afasta de Deus. Muito, nos aproxima". Podemos, se quisermos, trocar Deus pelo conhecimento mais profundo das coisas e a maior capacidade de vida em sociedade. O grande fundador da medicina moderna, para alguns, o autor da *Introduction à l'étude de la Médecine expérimentale*, Claude Bernard²¹ (que, confesso, li há muitos anos, com verdadeiro enlevo), afirma, afinal, desse *stupid scientist* sem o nomear: “Os homens feitos pela ciência são monstros morais”.²² Diz-se, por exemplo, que o grande químico Marcellin Berthelot era um pensador medíocre. E tal certamente por impermeabilização ao que está

²⁰ HUXLEY, Aldous, *Proper Studies*, trad. port. de Luís Vianna de Sousa Ribeiro, rev. de Maria Eduarda e José Neves, *Sobre a democracia e outros estudos*, s.l., Círculo de Leitores, s.d..

²¹ BERNARD, Claude, *Introduction à l'étude de la Médecine expérimentale*, nova ed., Paris, Champs, 2013 (1.ª ed. 1865).

²² Idem, *Philosophie*, ed. por M. Jacques Chevalier, Paris, Boivin, 1937, p. 27.

para além da Química. O grande médico e artista que foi Abel Salazar não disse que um médico que só sabe medicina nem sequer medicina sabe?

Estas ideias chamam a atenção, pois, para os perigos do cientismo. Que são uma espécie de simétrico da crença (alguns dirão mesmo “crendice”) meramente subjetiva, inspirada, ou voluntarista em processos não científicos (a que, *lato sensu*, podemos chamar magia). Chamando desde já a atenção para a necessidade de reguladores externos da ciência – quer éticos, quer filosóficos, quer, no plano sobretudo da prática, de sensibilidade, humanidade, e também elementos artísticos. Uma Ciência como a Medicina, que alguns agora estão a fazer passar do domínio do puramente biológico ou físico-químico (são duas vertentes de ciências duras) para o social e humano, ciências moles (com toda a problemática, desde logo, da saúde pública e comunitária, mas tantas outras também), certamente não poderá ficar alheia ao desafio de considerar essas realidades da janela do seu Hospital. Hoje em dia, já não se fala sequer de interdisciplinaridade. Gonçal Mayos, da Universidade de Barcelona, avançou para um estilhaçamento maior das agressivas fronteiras que pesavam sobre as disciplinas do saber (*epistemai*), proclamando a pós-disciplinaridade. Lema de Terêncio: *homo sum, nihil humani a me alienum puto*. “Sou Homem, e nada do que é humano me é alheio”.

Voltando ao cientismo. Não se pense que ele é exclusivo dos cientistas de bata branca. Um dos seus grandes arautos (para não falar em todo o positivismo e afins) foi Ernest Renan, sobretudo filólogo e historiador, o qual, aos 25 anos, escreveu *L'Avenir de la Science*, que demoraria quarenta anos a publicar, mas em cujo prefácio já não está tão convencido do que dissera...

Falemos, então, ainda por uns instantes, de ciência.

Deixem-me convocar a minha própria área de formação básica: o Direito. Temos nele o hábito de dizer que houve um momento, em Roma, em que se deu o salto qualitativo da pré- ou ante-ciência para a ciência do Direito. É o *ius redigere in artem*. Só quando, inspirados embora pela filosofia helénica, os Romanos alcançam o apuro técnico e institucional de uma realidade com objeto, método, problema, intencionalidade (*telos*) e congregação de especialistas individualizada (os juristas), é que há ciência do Direito. Porém, no caso, não é uma ciência cientista, é uma ciência porejada de arte.

Creemos ser um lugar paralelo o que ocorre com a Medicina, não me levem a mal. O título de Fernando Namora, *Deuses e Demónios da Medicina*, parece dizer tudo.

Sempre sintético, Gargantilla, explica a relação primordial da medicina com a magia, mas já, também, a que sempre “se baseou em evidências”: “Os primeiros médicos tinham quatro formas de tratar um semelhante enfermo: de forma espontânea (abraçando o doente); empírica (repetindo o que tivesse sido eficaz num caso semelhante; mágica (apelando a poderes e forças imaginárias); técnica-racional (agindo sobre as evidências). Tanto a magia como o empirismo são baluartes das medicinas primitivas”.²³

A propósito da questão das evidências (e, como sabemos, há a *Medicina baseada em evidências*), há uma curiosa questão linguística que convoca diferença de pensamento filosófico, científico, e até prática jurídica, nomeadamente entre falantes do inglês e falantes do francês. Para um português amigo do vernáculo, não se deveria dizer “evidência”, mas “prova”. Contudo, há quem argumente do lado anglo-saxónico que não são de modo algum a mesma coisa, e que aos franceses falta uma palavra para “evidence”. A convocação da tradição jurídica é muito interessante, mas até que ponto não se baseia em simplificações do modelo do *common law* e do sistema romano-germânico, fazendo que tudo assim se torne um enigma? Wootton diz que *evidence* releva do julgamento do júri, e *preuve* do de inquirição. E dá este exemplo prático, que certamente dirá mais aos médicos do que a mim: tendo um seu amigo ido a um hospital parisiense, os médicos ter-lhe-iam dito que “tinha uma hipótese relativamente à natureza da sua doença que tencionavam por à prova mas, em Inglaterra, ter-lhe-iam dito que ele apresentava certos sintomas que sugeriam um diagnóstico que precisariam de exames para confirmar.”. E remata: “São duas culturas: uma destaca a diferença entre a evidência-indício e a evidência-perspicácia e a outra minimiza-a”.²⁴ Confesso que entendi mal, e que fico sempre, neste tipo de disputas, com a ideia de que, antes de tudo, é necessário descartar quaisquer preconceitos etnocêntricos. Quando um livro, radicado numa cultura ou civilização, fala de outras, infelizmente é raro que supere a dicotomia admiração / menosprezo, ainda que de forma muito matizada (ou até inconsciente). Wootton tenta ser justo, afirmando a confluência dos esforços de ambas as culturas... Mas até que ponto os dados, nomeadamente jurídicos, que possuiu, são decisivos? É que, desde logo, o direito romano clássico não era assim tão diferente do direito britânico, conforme cremos ter sugerido, por exemplo, Eric Agostini.²⁵

Voltemos ao livro de Gargantilla. Logo a seguir, porém, não referiu que, na nossa cultura, não é a Freud (a quem nomeia), mas a Augusto Comte, que mais se atribui a tripartição evolutiva da humanidade, em três fases, do estado meta-

²³ GARGANTILLA, Pedro, *História Curiosa da Medicina*, cit., p. 13.

²⁴ WOOTTON, David, *A Invenção da Ciência*, trad. port., Lisboa, Temas e Debates / Círculo de Leitores, 2017, p. 538.

²⁵ AGOSTINI, Eric, *Droit Comparé*, Paris, P. U. F., 1988.

físico para o positivo. Também Claude Bernard criticou severamente aquilo a que poderíamos chamar o mecanicismo desses estágios evolutivos do pai do positivismo.²⁶ E, já agora, também Renan tem uma lei dos três estados: sincretismo, análise e síntese. É muito curioso: naturalmente um médico verá nesta minha exposição muitas lacunas do mesmo tipo, derivadas de me ter formado noutra ambiente, e por isso enfatizando outros temas e autores. Michel Villey sabia disso para os filósofos do Direito, que começam normalmente a estudar filosofia “um pouco tarde”... Felizmente, é possível dizer a mesma coisa por outras vias, com outros autores, com teorias equivalentes.

Voltando à questão: a esta medicina dita primitiva podemos chamar pré-medicina, ou seja, um período ou uma forma de pensar e agir (porque podem ser contemporâneas várias modalidades de proceder e pensar) anterior à emancipação e maioria científica da Medicina.

O rigorismo das exigências para se considerar uma disciplina ciência é, para alguns e algumas instituições, muito grande. Embora também haja laxismo ou perspectivas mais ecléticas e *souples*. Cada área ou grupo de observadores eleva a fasquia ou a baixa. Para uns, tudo é ciência. Para outros, quase nada. Para uns só o físico-natural, para outros... David Wootton, no seu *The Invention of Science*, é perentório em considerar que ciência moderna (portanto, ciência digna desse nome) só existe a partir das observações astronómicas de Tycho Brahe (aliás, uma personagem histórica fascinante), em 1572, e depois com a publicação da *Ótica* de Newton, já no séc. XVIII (1704).²⁷ O que nos intriga, porém, é que, se se vai para a astronomia, não se marca como grande divisor das águas Galileu e o seu *Eppur si muove* ou *E pur si muove* (1663). Um tal marco teria uma força espantosa, porquanto de um lado está o conhecimento de observação e do outro a simples *auctoritas* de uma certa interpretação literal das Escrituras, de um lado o livre estudo e o livre pensamento, e do outro a força e o poder da Inquisição. E Galileu só renegou (e com um resmungo entredentes em sentido contrário) para salvar a pele. Há episódios históricos exaltantes para a Ciência. Como, por exemplo, quando se guilhotinou (1794) o químico Lavoisier (o da lei da conservação da matéria – que, curiosamente, era formado em Direito) porque, alegadamente, a Revolução (francesa) *não precisaria de cientistas*... Na verdade, a acusação parece que era mais precisa (prendendo-se com um “financiamento” alegadamente fraudulento das suas experiências), mas a frase foi a que ficou.

²⁶ BERNARD, Claude, *Philosophie*, ed. por M. Jacques Chevalier, Paris, Boivin, 1937, p. 2.

²⁷ WOOTTON, David, *Op cit.*, p. 13.

Muitas ciências, muitos cientistas, e muitos choques das ciências com outras realidades, como vemos, designadamente religiosas e políticas. Ciência pode significar muita coisa, ou podem querer que signifique muita coisa.

Aliás, prova desta polissemia é o uso do termo “ciências ocultas”...

Se nos recordarmos das quatro formas da medicina primitiva de Gargantilla, podemos facilmente opor ciência a magia. E, naturalmente, magia a medicina. Embora baste abrir a *Macropædia da Enciclopédia Britânica* para ver (no longo e documentado artigo consagrado à Medicina) que até aos sécs. XIX e XX “a prática médica era geralmente restrita à medicina popular (*folk medicine*) e princípios culturais e religiosos (...)”.²⁸ Evidentemente que com intermitências. Fala-se, por exemplo, do retrocesso da lobotomia (havendo quem queira tirar o Prémio Nobel ao nosso Egas Moniz, que coloca a Universidade de Coimbra uns pontos acima nos *rankings*), da biotipologia do criminoso nato em Lombroso, ou dos errados diagnósticos de lepra, leve mas hereditária, num povo dos Pirenéus, no séc. XIX, de que ainda hoje se fala.²⁹

Porém, se “magia” (embora haja também mágicos de circo, ilusionistas³⁰) acaba por ser um nome mais palatável, expressão apta a não ferir os ouvidos e as consciências com expressões mais carregadas de conotação em geral negativa, como curandeirismo, charlatanismo, bruxaria, feitiçaria, etc., estamos numa situação algo paradoxal e de algum impasse semântico. Porque à sombra da designação “magia” podem ficar todo um conjunto de atividades não apenas obscurantistas como até criminosas, como vimos. E porque assim, mesmo que não se queira, a própria expressão “magia” fica contaminada com sentidos negativos. Há uma osmose: legitima-se o negativo e deprecia-se o que pode ser, não diremos radicalmente positivo, mas complexo, e ambivalente (desde logo na dicotomia magia negra / magia branca).

Aproximamo-nos do fim, e agora é que haveria um conjunto de coisas “mágicas” a dizer... Dir-se-ia, resumindo, que há três formas principais de encarar a expressão “magia”.

²⁸ Vol. XXIII, p. 774.

²⁹ GUY, Yves, *Quand la raison médicale vacillait*, in *Des Sciences contre l'homme*, vol. I, Paris, Autrement, 1993, p. 112 ss..

³⁰ O Mago por vezes é (até que ponto surpreendentemente) associado ao Bateleur do Tarot, a quem também se chama Saltimbanco. Quando, no *Dicionário dos Símbolos*, de Jean Chevalier e Alain Gheerbrant, Lisboa, Teorema, 1994, p. 443 a entrada “Mago” remete para “Saltimbanco”, há quase um choque. Pela depreciação que parece haver, muito notória. Mas não, porque se está no plano sobretudo do sistema do Tarot. O Mago, aí, é presdigitador, ilusionista. Mas isso também tem valor simbólico.

Uma, é como que vulgar, mas com conotações positivas, ou tendencialmente positivas. Na *Enciclopédia de Ciências Ocultas*, publicada entre nós por uma editora respeitável como o Círculo de Leitores, o terceiro volume é sobre Magia. E faz-se eco, antes de mais, dessa magia que se identifica com o maravilhoso (expressão muito usada no Brasil, por exemplo), o sonho, o que se eleva e transfigura, falando da magia da beleza, da bondade, da elegância e da inteligência, aludindo ao encanto e à graça, e chegando a identificar o conceito com “a totalidade da cultura humana”.³¹

Depois, não se atém a esta primeira versão, que na verdade de pouco serve, e envereda por uma abordagem histórica, em que ressalta a identificação medieval e cristã entre magia negra e demonismo e também bruxaria, apresentando a alquimia como uma espécie de dissimulação dos altos trabalhos de busca de perfeição... mágica. Como se vê, sempre conceitos entrecruzados, e uns conceitos vicários, que se apresentam uns em vez de outros... Para sobrevivência...

Mas recuemos ao primeiro sentido, metafórico, enfático e banalizador. Por todo o lado, vemos uma utilização trivializadora de magia (como, aliás, também, pelo menos em certos países e círculos, da palavra “maravilhoso”). Quem, cansado destas reflexões, procurar diversão na *Netflix*, poderá deliciar-se com belas paisagens e histórias de alpinistas e afins num documentário chamado “A Magia dos Andes”. Tudo pode ser mágico.

A segunda forma de encarar o problema é a assumidamente esotérica. A literatura deste tipo é um dilúvio, hoje, nas nossas livrarias, a par de todo o tipo de obras de autoajuda, ocultismos, misticismos, etc.. Não será, porém, excessivamente difícil a uma pessoa de ciência separar o que é puro e simples psitacismo e vulgarização (e charlatanismo) do que, valendo o que valha, se poderá chamar a “alta” literatura do género. Assim, há alguns “clássicos” nestas matérias, que facilmente se reconhecem, nomeadamente pela erudição e autenticidade autoral dos escritos. Por muito rocambolescas que sejam as suas afirmações e teorias, não soam intrinsecamente a falso. Não sendo científicas (nem as mais das vezes a isso aspirando), são, contudo, de um género culturalmente admissível e não *kitsch*. O sociólogo e o estudioso dos saberes, mesmo o epistemólogo, quiçá, nelas encontrarão interessantes e por vezes valiosos testemunhos do pensamento e das mentalidades. Não se podem ignorar sobranceiramente. Uma dessas obras é a trilogia de Éliphas Lévi *Dogma e Ritual da Alta Magia*, *História da Magia* e *A Chave dos Grandes Mistérios*. O autor conhece bem os críticos. Começa assim a segunda destas obras:

³¹ AA. VV., *Enciclopédia de Ciências Ocultas*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1981, vários vols., vol. III, p. 3.

“Há muito tempo que se vem confundindo a Magia com o prestígio de charlatães, com as alucinações dos doentes e com os crimes de certos malfeitores excepcionais. Muitas pessoas, aliás, definiram de bom grado a Magia como a arte de produzir efeitos sem causa. E segundo essa definição, dirá a multidão, com o bom senso que a caracteriza, até nas suas maiores injustiças, que a Magia é um absurdo.”³²

Contudo, para Lévi, a Magia é algo que nos pode surpreender: ela seria nada menos que “a ciência exata e absoluta da natureza e de suas leis”.³³ A sua obra é de 1855, 1856. Renan escrevera o seu hino à ciência menos de dez anos antes. Serão ares dos tempos? O cientismo invadira a própria Magia? Ou trata-se realmente de algo de essencial, da própria ontologia da Magia?

Já no *Dogma e Ritual da Alta Magia*, o autor, sempre com muito eruditas e algo enigmáticas referências, distingue verdadeira e falsa ciência, magia divina e infernal, diabo, mago e feiticeiro, adepto e charlatão. Em síntese, a magia seria a ciência dos antigos magos (como os três – ou mais – que simbolicamente vieram a Belém adorar Jesus). Se o mago usa forças que domina, o feiticeiro pretende abusar das que ignora.³⁴ E mais ainda o aprendiz de feiticeiro, claro. É evidente que aqui na palavra feiticeiro se descarrega o lado negro das conotações em volta de todos estes vocábulos. Não há consenso: por exemplo, José Adelino Maltez, no seu *Abecedário Simbiótico*,³⁵ começa por equiparar a magia à feitiçaria. E assim como, por exemplo, MacGregor Mathers e Brodie-Innes, em *The Sorcerer and His Apprentice*,³⁶ é ao feiticeiro que exaltam. Mas, como vemos, são certamente quase só questões de nomes. Maltez faz uma referência interessante a Fernando Pessoa, que compara a magia com o misticismo e o gnosticismo. Assim, a magia procuraria transcender o intelecto pelo poder, enquanto o misticismo o procura transcender pela intuição e o gnosticismo por um intelecto superior³⁷... Mas não nos embrenhemos por esses caminhos...

Eis, pois, em Lévi, uma visão endógena da magia. Muito mal comparando, só encontramos um símile nas duas vias que poderia ter seguido o pensamento grego antigo: a filosófica, anti sofística, que venceu, com Sócrates, Platão e Aristóteles, e uma outra senda, muito pouco conhecida e até desclassificada, a

³² LÉVI, Éliphas *História da Magia*, São Paulo, Pensamento, 2019, p. 25.

³³ Idem, *Ibidem*.

³⁴ LÉVI, Éliphas, *Dogma e Ritual da Alta Magia*, São Paulo, Pensamento, 2017, p. 61.

³⁵ MALTEZ, José Adelino, *Abecedário Simbiótico*, Lisboa, Campo da Comunicação, 2011, p. 324.

³⁶ MATHERS, S. L. MacGregor et al., *The Sorcerer and His Apprentice. Unknown Hermetic Writings*, org. de R. A. Gilbert, The Aquarium Press, 1983, trad. port. de Yolanda Steidel de Toledo, *O Feiticeiro e o seu Aprendiz*, São Paulo, Pensamento, 1993.

³⁷ MALTEZ, José Adelino, *Abecedário Simbiótico*, pp. 324-325.

de origem sofisticada, que era representada por Isócrates. De algum modo, tanto quanto um leigo como eu poderá adivinhar, esta magia seria uma ciência. Nesse sentido, “oculta”, literal e não pejorativamente. E oculta sobretudo porque caluniada e perseguida. Até à tortura e à fogueira, como bem se sabe, e não é uma metáfora.

Neste sentido, como se torna evidente, os charlatanismos, bruxarias, etc., são formas desviadas, corruptas, aproximativas e muito inferiores do que Lévi chamou Alta Magia, que seria a verdadeira e pura Magia.

Não deixa de ser interessante (até pelas críticas que faz a alguns pretensos donos da verdade) um outro livro que aponta para uma ciência da Magia: *A Ciência dos Magos*, de Giuliano Kremmerz.³⁸

Tanto Lévi, como Kremmerz, como, por exemplo, Madame Blavatsky (no seu *Glossário teosófico*³⁹), apartam completamente a magia da feitiçaria (ou bruxaria – estas sim, parece serem sinónimas). Esta última afirma que a feitiçaria está para a magia como as trevas para a luz, e que enquanto aquela cura das “forças da alma animal”, esta se interessa pelo “poder supremo do espírito”.⁴⁰

Regressemos ao nosso terreno confortável de ciências academicamente reconhecidas, legais e públicas. A terceira visão da magia é antropológica (e, por arrastamento, também sociológica). E não longe dela estão os estudos de religiões antigas ou primitivas comparadas, etc..

Comentando um estudo de Raoul Allier,⁴¹ R. Will faz uma síntese significativa, em parte citando aquele autor:

“*Qu'est la magie ?* Elle est un procédé pour produire mécaniquement certains effets découlant d'une causalité logiquement insaisissable. Émergeant de certaines associations d'idées ou de sentiments, cet enchaînement paradoxal suppose des principes étranges tels que la loi de la similarité ou celle de la participation sympathique. Or, ces procédés illogiques prétendent déclencher une force occulte bienfaisante, ou bien neutraliser une puissance adverse, si certaines conditions formelles sont observées; ainsi la formule magique, qui sert à la bénédiction ou à la malédiction doit être prononcée sans faute ; il en

³⁸ KREMMERZ, Giuliano, *A Ciência dos Magos*, São Paulo, Devir, 2014.

³⁹ BLAVATSKY, Helena P., *Glossário teosófico*, 5.^a ed. port., São Paulo, Ground, 2004, p. 334 ss..

⁴⁰ *Ibidem*, p. 336.

⁴¹ ALLIER, Raoul, *Magie et Religion*, Paris, Éditions Berger-Levrault, 1935.

est de même pour le nom qui exerce une action miraculeuse, pour le rythme donné à la parole, pour le geste qui accompagne celle-ci ou pour la cadence de la danse. Des professionnels — magiciens, devins, sorciers, médecine-men, exorcistes ou sacrificateurs — connaissant la tradition des ancêtres, indiqueront aux profanes les moyens qui feront aboutir l'opération. Maître de secrets formidables, le magicien ‘commande à son gré les influences réciproques des actions et des réactions des êtres et des choses’”.⁴²

Passando para estudos mais recentes, é essencial absorver as páginas sábias de um Levi-Strauss⁴³ no contacto com as situações reais de sociedades com racionalidades diferentes da nossa na sua globalidade, mas das quais temos ainda aspetos, pelo menos em alguns estratos. Depois (embora possa ser duvidoso se estamos no terreno específico da antropologia, mas importa menos a classificação que o conhecimento), deveríamos meditar sobre esse fenómeno interessante, de uma sociedade não democraticamente alfabetizada mas muito culta, como a grega clássica, que foi a crença descrente dos gregos nos seus mitos, tema versado por Paul Veyne.⁴⁴ Porque a crença daqueles *nossos contemporâneos que ainda não são modernos*, como diria Teilhard de Chardin, em sortilégios e curas duvidosas pode ser desse género: uma espécie de apenas meia crença.

Há um texto essencial de Marc Augé sobre feitiçaria, que deveríamos ainda meditar. Encontra-se no volume, por ele dirigido, *La Construction du monde*.⁴⁵

Antes de mais, há um importante elemento de contracultura nestas práticas. Não podemos esquecer que a cultura oficial, de que médicos e juristas, sacerdotes de religiões aceites (e algumas oficiais e oficiosas) e filósofos, artistas, intelectuais e educadores integrados no sistema são os rostos ideológicos mais visíveis (embora os mais admirados sejam as estrelas do espetáculo e outros em que se projeta a fantasia e os principais bodes expiatórios sejam os membros dos órgãos de soberania: governantes, deputados e mais recentemente juízes), necessita (num equilíbrio de apolíneo / dionisíaco ou *eros / tanathos*) de um “outro lado”, de uma válvula de escape. Conquanto não resvale para o crime, uma visão pluralista da sociedade, como é a dos nossos Estados constitucionais, poderia, em

⁴² WILL, Robert, *Magie et religion. À propos d'un livre récent: Raoul Allier: Magie et Religion*. Paris. Éditions Berger-Levrault, 1935, in “Revue d'histoire et de philosophie religieuses”, 16.º ano, n.º1, janeiro-fevereiro de 1936, pp. 23-45.

⁴³ Uma grande síntese da obra é o volume da Pléiade: LÉVI-STRAUSS, Claude, *Œuvres*, ed. estabelecida por Vincent Debaene *et al.*, Paris, Gallimard, 2008 (2063 pp.).

⁴⁴ VEYNE, Paul, *Acreditaram os gregos nos seus mitos?*, trad. port., Lisboa, Edições 70, 1987.

⁴⁵ AUGÉ, Marc (dir.), “As Crenças na Feitiçaria”, in *A Construção do Mundo. Religião, Representações, Ideologia*, Lisboa, Edições 70, 2020, p. 57 ss..

certos termos, até admiti-la... E, se bem vimos as coisas, é o que realmente ocorre. Quer os desvalidos da sorte e marginalizados das grandes metrópoles e da educação que propicia, quer os desgostados com a civilização e os seus exageros de plástico e de formatação (são dois tipos de marginais muito diferentes) recorrem a este tipo de crenças. Mas o diálogo existe, não o olvidemos. Não só com a veste punitiva ou a sobrançeria de alguns etnólogos. Durante momentos mais agudos da crise provocada pela economia de casino, não houve responsáveis (não sei mesmo se governamentais), em algum país, que sugeriram que os pobres, sem recursos para recorrer à medicina formal, fossem procurar os mais baratos curandeiros?

Independentemente das posições concretas que Augé toma, o mais importante, para nós, é que levanta questões essenciais sobre a integração e transgressão social, tanto a partir da ruralidade francesa (uma antropologia mais próxima) como de povos distantes e ignorados de outros continentes.

Poderíamos deleitar-nos ainda em inúmeros trabalhos, mas baste-nos a síntese da Verbo – Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura,⁴⁶ que trata o tema, precisamente enquadrado na Antropologia religiosa.

Dita “esotérica, infalível e desproporcionada” (obviamente *cum grano salis*), o artigo liga-a à superstição e à feitiçaria. Mas o mais importante é a resenha de autores que a analisam.

Assim, para Durkheim, a magia pressupõe uma clientela, enquanto a religião uma igreja (ou congregação). Pondo-se, dizemos agora nós, o problema das seitas, que certamente, em alguns casos, se dedicarão a práticas do tipo mágico.

Outro exemplo dicotómico interessante é o que opõe os fins práticos e utilitários da magia à religião, mais teórica. E nessa linha confluem, de algum modo, Malinowski, Marcel Mauss, Levi-Strauss, Van Gennep... Se analisarmos, porém, as religiões que hoje tanto prometem milagres, não serão elas mágicas?

V. Conclusão

Em abril de 1985, o convénio internacional “Medicina e Epistemologia”, que teve lugar em Perugia, proclamava aquilo a que poderíamos chamar (convocan-

⁴⁶ SILVA, António da, *Magia*, in “VELBC – Verbo. Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura”, Lisboa / São Paulo, Vol. XII, col. 1033 ss..

do Fukuyama⁴⁷), um “fim da história médica”. Considerando que ela se tinha constituído num campo “definitivo, homogéneo e sem contradições”, o que representava um bem adquirido pela sociedade. Daí decorreu uma réplica de G. Cosmacini, no “Corriere della Sera”, em 16 de abril, dando uma panorâmica muito mais fragmentada e menos otimista. A questão não deixará de ser ainda recordada no volume, coordenado por Vittorio Lanternari, *Medicina, Magia, Religione, Valori*, editado em 1994 pela Liguori, em Nápoles. Em que, por exemplo, se estudam os movimentos carismáticos de massas como terapias alternativas, e medicinas tribais, etc..

O terreno é vastíssimo. Como não falar ainda do rito, do mito, do totemismo, por exemplo? Mas já excedemos em muito o nosso tempo e espaço.

A oposição não é entre Medicina como Ciência e Medicina como Arte. Elas são complementares. Magia é também uma outra questão. A não ser que se diga que um cirurgião é um *mágico do bisturi* – em sentido figurado. O problema que nos preocupa são as realidades que, sob capa religiosa, mágica, ou mesmo científica, correspondem a charlatanismo: *vender gato por lebre*. Em tempos de pandemia, a vulnerabilidade das pessoas a essas *démarches* é ainda maior, e daí que se imponha uma grande vigilância dos médicos, que só sendo verdadeiros cientistas conseguem ser verdadeiros artistas. Como, aliás, ocorre com os juristas.

Já em 1856, data da conclusão da edição da obra de Lévi, que referimos, Victor Serré, médico e membro da Sociedade Anatómica de Paris, publicava um texto interessantíssimo sobre os preconceitos e o charlatanismo em Medicina. E concluía o opúsculo da seguinte forma, que é também um convite ao Direito assumir as suas responsabilidades. E volta a usar a expressão “empirismo” com o mesmo sentido que já tinha no séc. XVII, como vimos, afirmando que apenas a credence popular lhe confere (erroneamente) génio, voga e fortuna. Pretende uma legislação “mais repressiva das iniquidades dos curandeiros com ou sem ‘brevet’”. Assim terminando, com responsabilidades para juízes e para médicos:

“Esperemos então que brevemente as penalidades severas e sabiamente graduadas, a fim de que os tribunais de modo algum possam recuar perante a sua aplicação, virão subtrair a massa ignorante a este tráfico impudente que arruína, tortura, e envenena todas as vezes que a natureza medicadora não conseguiu de um golpe triunfar quer do mal quer do seu remédio.

⁴⁷ FUKUYAMA, Francis, *The End of History and the last Man*, trad. port. de Maria Goes, *O Fim da História e o Último Homem*, Lisboa, Gradiva, 1992.

Uma vez promulgadas essas leis tutelares, os médicos e as administrações locais tomarão a peito o dever de indicar à autoridade as infrações às regras da polícia médica, arrancar a máscara a quem a ostente, e destruir assim esse mortal prestígio de ciência com a ajuda do qual os charlatães de todos os tempos têm feito tão numerosas vítimas”.⁴⁸

Há quem duvide, porém, da eficácia, pelo menos da eficácia isolada de um punitivismo nesta matéria. Como aliás noutras: como se viu, por exemplo, no caso do consumo de estupefacientes. Nem sempre punir resulta... sobretudo quando a vítima se envolve muito... Há uma questão de público envolvida, uma questão sociológica e, por isso, também política. E, na verdade, no que respeita às questões da cura, já foi observado por Pierre Bourget, que antigos fanáticos do medicamento hoje são farmacóforos, e vice-versa. Esta passagem é elucidativa: há uma massa insatisfeita e ao mesmo tempo crítica e crédula – é um fenómeno de falta de educação sanitária, e cívica:

“Para esses, a verdade é incontestável: ‘os médicos nada sabem!’. Em virtude desse adágio, os não médicos, esses, sabem alguma coisa; e quando a doença surge, é aos curandeiros que se dirigirá, esses bons curandeiros que não vos ‘envenenam com drogas químicas’, mas que impõem as mãos, transmitem o fluido, magnetizam ou, por vezes usam plantas medicinais, palavra mágica na sua própria simplicidade. Quarenta mil curandeiros atestam, no nosso país, a permanência de um sentimento hostil que corresponde, simetricamente, à mania dos medicamentos: as duas posições extremas são complementares, e os fanáticos do ‘endireita’ recrutam-se frequentemente entre os antigos maníacos do comprimido, enquanto os desgostosos do feiticeiro de aldeia vão engrossar a coorte dos escravos do supositório.”.

E pior ainda, e com consequências penais:

“De tempos em tempos, as gazetas descrevem diversos tristes factos em que pais deixaram morrer o filho sob o olhar resignado de um zelador da cura natural, quando alguns decigramas de uma substância medicamentosa seriam suficientes para o salvar.”

E a conclusão é judiciosa:

⁴⁸ SERRÉ, Victor *Des Préjugés et du charlatanisme en médecine*, Paris, Pillet, 1856.

“Também neste caso a sociedade pune porque, embaraçada nas suas contradições, está reduzida a invocar uma ‘não assistência de pessoa em perigo’, quando deveria levar todas as pessoas que a compõem a compreenderem esse perigo”.⁴⁹

Assim, há quem aposte numa política de profilaxia, que é pura Saúde Pública. Por exemplo, a Sociedade Brasileira de Diabetes publica um guia de prevenção contra o charlatanismo, da autoria do Dr. Mateus Dornelles Severo, médico e doutor em Endocrinologia (uma área que, pela minha experiência, para muitos precisa de milagres...). Citamos, tentando resumir, os sinais de alarme, com a devida vénia perante um diagnóstico tão certo:

1- *Retórica*: (...) Linguagem excessivamente técnica muitas vezes é usada como artifício para induzir o paciente a escolhas menos corretas, já que este é levado a acreditar que o profissional de saúde detém conhecimento de ponta, quando não é verdade.”. Lembremo-nos do Esganarelo de Molière.

2- *Pseudotítulos*: (...) “Não raro, maus profissionais apresentam “pseudotítulos”, isto é, titulação conferida por “sociedades” não reconhecidas, muitas vezes criadas por eles próprios.”

3- *Glamourização*: “ostentação de clínicas luxuosas frequentadas por celebridades, consultas e tratamentos a preços exorbitantes, exclusividade, servem para passar uma imagem de “sucesso” ao público geral.” (...)

4- *Falta de rigor científico*: (...) “É comum que estudos ruins e de baixa qualidade sejam usados para justificar as opiniões pessoais do mau profissional. Assim como estudos robustos e bem desenhados são deixados de lado, se assim convier. É uma leitura viciada da literatura médica.”

5- *Excessos de exames e tratamentos*: (...) O excesso de exames disfarça a falta de perícia clínica. Passa a falsa impressão de que se está sendo bem avaliado. Exames não devem ser solicitados sem uma indicação precisa sob a pena de levarem a mais exames e a mais tratamentos desnecessários ou, inclusive, deletérios.

6- *Cointervenções*: (...) Grande parte do que consta na receita serve para passar a falsa impressão de exclusividade do tratamento que, diversas vezes, é muito parecido com o convencional, com alguns floreios, além de disfarçar o uso de substâncias ilícitas ou de indicação controversa. (...)

⁴⁹ Todas as passagens são de BOURGET, Pierre, *Os Acidentes Terapêuticos*, trad. port., Porto, Inova, 1974, p. 30.

7- *Ritualização*: duas pílulas de açúcar, funcionam melhor do que uma. Uma injeção de água destilada, funciona melhor que 2 pílulas de açúcar. Uma infusão de soro colorido por vitaminas, funciona melhor que a injeção de água. Quanto mais complexo e ritualístico for o tratamento, mais forte é o sugestionamento e o efeito placebo. *Alguns tratamentos têm a complexidade de verdadeiros rituais esotéricos*. Sublinhamos. Porque há, em alguns casos, uma grande proximidade...

8- *Promessas*: corpo perfeito, desintoxicação, juventude, vigor físico, antes *versus* depois, cura de doenças crônicas são promessas frequentes.

9- *Gurus*: o conhecimento científico é de livre disponibilidade. Qualquer profissional de saúde bem intencionado consegue, com boa vontade, ter acesso, interpretar a literatura científica e citar suas referências. O mau profissional muitas vezes costuma citar outro charlatão de maior destaque. "Eu faço, porque o Dr. Fulano, super famoso, faz". Muitos destes "gurus" ministram cursos e ganham a vida vendendo informações distorcidas para os maus profissionais.

10- *Polarização*: é frequente a polarização entre "produtos naturebas" *versus* "indústria farmacêutica", "Medicina moderna e inovadora" *versus* "Medicina tradicional e retrógrada", "hormônio bioidêntico que previne" *versus* "remédio que promove a doença", "eu que quero ajudar meus pacientes" *versus* "todos os outros médicos que têm inveja do meu sucesso". O discurso do "bem contra o mal" visa criar uma aura de pureza e honestidade em quem usa a Medicina para ludibriar e lucrar.

11- *Incriticabilidade*: (...) O mau profissional gosta de criticar a "Medicina tradicional" com discurso filosófico e fracamente embasado, como vimos anteriormente. Contudo, se torna extremamente agressivo quando se vê encurralado e lhe faltam argumentos para defender o indefensável.

12- *Intangibilidade*: é frequente que tais profissionais sofram com processos éticos ou mesmo judiciais. Contudo, se dizem injustiçados e perseguidos. (...)”⁵⁰

Os portões, outrora bem guardados, do Templo da Ciência, e especificamente do altar de Esculápio estão a ser forçados. Há infiltrações pelas paredes, incursões pelas janelas. Com o tempo, habituar-se-ão muitos a não distinguir o Médico do curandeiro e até do monstro. Alguns dirão que até Cristo expulsou os

⁵⁰ <https://www.diabetes.org.br/publico/temas-atuais-sbd/1306-doze-dicas-para-suspeitar-de-charlantismo>

vendilhões do templo, e esses não estavam senão à volta dele, à entrada, não pretendiam ser sacerdotes.⁵¹

Uma abordagem unilateral deste complexo problema necessariamente não resultará. Há, decerto, embora a expressão tenha adquirido outras conotações, não muito simpáticas, que *vigiar* e que *punir*. E numa e noutra das tarefas, cientificamente, quer dizer, objetivamente, rigorosamente, há que antes de mais separar *o trigo do joio*. Não adormecendo, sempre antes de punir o mais importante, e sem dúvida o mais eficaz, é educar. Mas para entender bem o que educar, é necessário que Médicos e Juristas façam uns e outros estudos filosófico-epistemológicos e compreendam bem que teorias e que práticas são científicas e da arte médica, e quais relevam de outras racionalidades, ou anti racionalidades, ou do puro crime. Como este não é uma entidade em estado puro, ou um arquétipo inteligível que se possa procurar no céu dos conceitos, antes uma construção humana criada a partir da consciência axiológico-jurídica das sociedades a quem repugnam fortissimamente certas condutas atentatórias de bens jurídicos que correspondem à violação de valores constitucionalmente tutelados (as Constituições têm as “cabeças de capítulo” de todo o Direito), há uma componente de aceitação social ou não de certas práticas. E aí está, de novo, a questão da pedagogia médica na sociedade em geral, cuidando da Saúde Pública também pela Educação para a Saúde. Poderia vir a dar-se o caso de, numa sociedade que desprezasse a ciência, até se preferisse socialmente o curandeirismo ou eventualmente as coisas estivessem equilibradas... Os médicos não podem só ficar na trincheira nobilíssima de curar este e aquele doente que lhes caibam em sorte. Um médico que só praticasse estrita medicina (lembramos a máxima de Abel Salazar), sem se preocupar com a guerra global da saúde geral, e mesmo da saúde das representações da comunidade sobre doença e cura, poderia um dia vir a verificar que se encontra numa defesa de Numância, pois o Altar da Medicina fora derrubado entretanto. *Um médico que só pratica medicina estrita nem sequer medicina estrita pratica*. Tem de olhar à sua volta.

VI. *Post-Scriptum*, em tempos de Pandemia

Um médico que só pratica medicina estrita nem sequer medicina estrita pratica. Curiosamente, esta máxima teria de aplicar-se em toda a sua dimensão, em todos os sentidos. Com os progressos da engenharia ou da informática na Medicina, poderia realmente vir a ocorrer o perigo (simétrico ao do curandeirismo) de um caminho tecnocrático, de um médico que consultasse as estatísticas e os algoritmos antes sequer de olhar para o doente. O tomar-lhe o pulso, o auscultá-

⁵¹ Episódio (ou episódios) presente em todos os quatro Evangelhos: Jo., II, 13-16; Mc. XI, 15-19; Mt., XXI, 12-17; Lc., XIX, 45-48.

lo, o medir-lhe a temperatura ou a tensão arterial, práticas que se tornaram rituais (positivos) emblemáticos, seriam coisas do passado. A ficção científica, em utopismos médicos, já nos apresenta sobretudo grandes cápsulas regeneradoras de órgãos: o médico seria apenas (se tanto) um programador desses robots curativos, ou um operador dessas máquinas prodigiosas.

Do outro lado, haverá também, paralelamente, gurus de massas, em grandes auditórios afirmando fazer curas eventualmente ao mesmo tempo que prometem a melhoria dos negócios ou a obtenção de emprego, ou o sucesso aos amores?

Assim como práticos de proximidade, que acariciam (ainda que com alguma distância) o cabelo, apertam a cabeça, tocam no peito, olham nos olhos até parecer sorver a alma. E mesmo que praticam outros “rituais” mais complexos.

A variedade é muito grande. Mas o que parece necessário haver sempre é o bom senso para compreender que não será apenas médico o que sacrifica a um certo tipo de estilo ou de tradição (é previsível que cada vez mais terapias de tipo homeopático e alopático possam conviver, ocidentais e orientais, etc.). Se a bata branca é hoje um símbolo muito universalizado, e um indicador da presença de um profissional de saúde, por baixo dela estão e sempre estarão pessoas, e pessoas sempre diferentes.

Não se trata, pois, de formatar e de uniformizar um modelo. Muito menos de pessoa. Terá sempre que haver abertura a outros estilos, novas terapias, diferentes abordagens.⁵² A isso se chama, também, ter a mente aberta. Expressão muito banalizada para abarcar o mais bizarro, exótico e até criminoso, no idioleto de alguns. Mas não é disso que se trata: é de abertura de espírito.

Um mistificador (ainda que autoiludido) será sempre um mistificador. Correndo por dinheiro e poder, quase sempre, uma ou outra vez apenas pela fama e a vaidade, outras vezes com outros fins ilícitos, buscando a manipulação, a sedução, etc. Esse mistificador não praticará medicina. Mas obviamente que o médico que, utilizando procedimentos canónicos, vise também apenas os fins que acabamos de referir, não sendo um curandeiro, certamente se coloca no âmbito da medicina como mero negócio ou meio para finalidades além das curativas. E nesse sentido estará fora dos deveres deontológicos da profissão.

⁵² Aparentemente, já vivemos um período de uma certa abertura (que uns acharão excessiva e outros ainda tímida). Nomeadamente com a regulamentação de terapêuticas não convencionais como: a) Acupuntura; b) Fitoterapia; c) Homeopatia; d) Medicina tradicional chinesa; e) Naturopatia; f) Osteopatia; g) Quiropráxia. Cf. Lei n.º 71/2013 de 2 de setembro que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais.

Terminaríamos de forma previsível talvez: há uma magia intrínseca à ciência médica. Dir-se-ia que, como na fábula dos anõesinhos da tia Verde-Água, o médico tem de utilizar procedimentos em cada tempo e lugar consonantes com a ciência, e o sortilégio de uma ajuda de uma magia insondável e inefável fará o resto. Há sempre maravilhoso na cura. Essa a “magia branca”, que vai pelos caminhos seguros da racionalidade, do estudo, do comprovado. Paralelamente, pode-se nada de positivo fazer (ou até operar coisas negativas) e mistificar tratamentos, com a esperança (ou até já sem ela) de que algo acabe por dar certo. Quanto mais não seja, a crença, a fé do paciente que se confia ao curandeiro, ao guru, ao sofisticadíssimo especialista de alegados saberes ocultos, ou híper modernos.

É fácil a estigmatização de tudo o que se desconhece. E a História da Medicina (como a de tantos outros setores do saber) tem exemplos dessa lenta apropriação de mais modalidades, de mais estilos, de mais abordagens. Também é perigosa a assimilação sincrética sem critério, como que para compensar o fechamento de outrora. Tudo teria que passar pelo crivo muito rigoroso da avaliação científica.

Também no Direito passamos por essa encruzilhada. Depois de um tempo agelástico, rígido, de grande soberba intelectual de alguns e desprezo por abordagens e enfoques interdisciplinares (e agora pós-disciplinares até), em que o positivismo legalista apenas considerava certo tipo de trabalhos muito sisudos e entediantes, com o método dogmático e sistemático, começou a estostrar o dique. Estudos da mais diversa índole, com diálogos com outras *epistemai* (como este mesmo), metodologias diversas, um sem-número de “heresias” começaram a ser praticadas, publicadas, foco de colóquios, e até com cátedras nas Faculdades de Direito. Mas nos casos, por exemplo, muito significativos, do “direito alternativo”, ou do “neoconstitucionalismo” (duas das grandes correntes da novidade) já começaram a surgir desconversões e sinais de alerta contra o que traduziríamos, no léxico deste estudo, como sendo o respetivo “charlatanismo”. Ou seja, casos em que se invocam como amuletos estas correntes, certa fraseologia, certa pose, mas sem conteúdo, e sem algo que é muito importante na avaliação dos maus profissionais: sem conhecimento dos dados da ciência estabelecida, sem bagagem suficiente no conhecimento do “estado da arte”. Como se (perdoem-se a simplicidade do exemplo) um curandeiro mandasse fazer um ritual complicadíssimo, caríssimo e demoradíssimo para curar algo que requereria, numa versão, uma aspirina, e noutra um chá. O argentino Luis Alberto Warat e o brasileiro Lenio Luiz Streck parecem-nos ter sido dois nomes que chamaram a atenção, por formas diversas e em âmbitos separados, para os perigos de se saber pouco de Direito e tentar camuflar isso com teorias e práticas para *épater le bourgeois*, e exagerar as consequências de algumas asserções válidas.

Os problemas da falsa ciência são comuns a todas as ciências.

A facilidade com que proliferam as *fake news* e se investem de autoridade, na comunicação social, personagens cuja ciência parece ser apenas a sua opinião (tal a discrepância de tais diferentes ciências), a apoteose mesma da *Doxa*, a opinião, tanto mal tem feito aos idosos que seguem, atónitos e baralhados, os sucessivos alvitres de pessoas apresentadas como especialistas nestes tempos de pandemia. Ora o científico é isto, ora é aquilo; sabe-se que no tatear de terreno como método por vezes muito científico, mas desconfia-se sempre que eventualmente haverá vaidade e interesses envolvidos... Há pessoas que acreditam no que dizem as televisões, e já não sabem em que acreditar. E alguns engrossam as fileiras do ceticismo face às vacinas.

O exemplo das tergiversações sobre a pandemia em curso e a forma descontrolada, anárquica, potenciadora de alarme social com que o coro desconcertante dos vários órgãos de comunicação social vão dando as notícias, é imagem da pluralidade desregulada de uma sociedade de espetáculo e de choque.⁵³

Uma coisa é a serena e salutar divulgação científica, e médica, no caso (absolutamente essencial), outra é a anárquica excitação dos ânimos numa pandemia, que pode começar por amedrontar (e levar a confinamento), mas quando atinge o ponto de cauterização (e de saturação), acaba por favorecer comportamentos levianos e realmente criminosos de difusão da doença.

Tempos difíceis, mas tempos de grande ordem do dia da Medicina e da Magia (também se falou em mezinhas milagrosas – lixívias e que tais – que foram letais), em que é preciso refletir ponderadamente. Como dizia Chesterton, *é mesmo preciso estudar hidráulica enquanto Roma arde*.

⁵³ DÉBORD, Guy, *La société du spectacle*, 1940, trad. port. de Estela dos Santos Abreu, *A Sociedade do Espetáculo*, Rio de Janeiro, Contraponto, 9.ª reimp., 2007; KLEIN, Naomi, *The Shock Doctrine: The Rise of Disaster Capitalism*, 2007, trad. port. de Vania Cury, *A Doutrina do Choque: A Ascensão do Capitalismo de Desastre*, Nova Fronteira, 2008.